ANEXO 10
COM ESCLARECIMENTOS

CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO AO PODER CONCEDENTE E, SE O CASO, TRANSFERÊNCIA À NOVA CONCESSÃO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

1. Conceitos Básicos

1.1. Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e/ou para TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA à SUCESSORA, no todo ou em parte.

1.2. Para fins de cumprimento do disposto neste ANEXO, as menções e regramentos referentes à DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO aplicam-se, também, em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, para futura SUCESSORA.

1.3. Todas as menções à TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO serão aplicáveis se, a qualquer momento antes do término da CONCESSÃO, houver processo licitatório já finalizado e, portanto, com vencedor declarado, que tenha por objeto o todo ou parte do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

1.4. O presente ANEXO estabelece as exigências técnicas referentes ao estado de conservação/manutenção/operação para cada uma das estruturas existentes dentro do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO no fim do PRAZO DA CONCESSÃO.

1.4.1. A CONCESSIONÁRIA, independentemente da manutenção e conservação necessárias para manter os INDICADORES DE DESEMPENHO e o cumprimento de demais obrigações contratuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá devolver e/ou transferir o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução e/ou transferência, além de vidas úteis remanescentes e parâmetros de idade compatíveis com o disposto, nos ANEXOS ao CONTRATO, especialmente ANEXOS 7 e 6, inclusive em relação aos equipamentos.

1.5. Todo o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deve ser devolvido e/ou transferido, em perfeita observância às normas, instruções de projeto, portarias e aos padrões da AGÊNCIA REGULADORA, DER/SP, DNIT, ABNT (nesta ordem) que estejam vigentes à época da extinção da CONCESSÃO e, subsidiariamente, às normas internacionais correlatas para sistemas de características similares vigentes, sempre visando ao atendimento do disposto nos ANEXOS 5, 6 e 7, bem como aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.6. As especificações descritas a seguir devem ser entendidas como condições mínimas para a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e terão, ainda, como subsídio fundamental, os Memoriais Descritivos e Projetos Referenciais do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, disponíveis para consulta perante a AGÊNCIA REGULADORA ou PODER CONCEDENTE.

2. Descrição das Condições

2.1. Pavimento

2.1.1 Os pavimentos deverão ser devolvidos e/ou transferidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo ANEXO 6.

2.2. Obras de Artes Especiais

2.2.1. Caracterizam-se como OAE, para fins deste ANEXO, todas as pontes, viadutos, passarelas, valas, galerias de maior porte, pontilhões, estruturas mistas, ou não, para transposição de vias e/ou córregos e/ou rios etc., que constituem objeto da CONCESSÃO.

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, por meio do plano de conservação/manutenção para as OAE's, garantir cumprimento das normas vigentes da AGÊNCIA REGULADORA, DER/SP, DNIT, ABNT (nesta ordem), quanto às condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas e/ou transferidas.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, observando às seguintes condições mínimas:

i. Infiltrações: deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura, e a drenagem superficial na estrutura e acessos funcionando conforme previsto em projeto;

ii. Fissuras: a estrutura de concreto armado e/ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto;

iii. Juntas de dilatação: deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto;

iv. Aparelhos de apoio: aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do lugar de carregamento previsto, distorcidos, fora de norma, parcialmente carregados, com frestas expostas e/ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos, não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o material deverá estar em condições especificadas em projeto;

v. Corrosão de aço: No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e/ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira, não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo obras submersas;

vi. Limpeza das OAE: na região da sua projeção e dos encontros, a obra deverá estar limpa e desmatada;

vii. Drenagem sob as OAE: qualquer poço ou veial d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, superestrutura e encontros;

viii. Encontros das estruturas: deverá ser garantida a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte em rebaixados e impactos à estrutura;

ix. Lajes de aproximação: não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto;

x. Os encontros não deverão permitir deslocamentos e/ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;

xi. Taludes dos Encontros: todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de

forma que não descalcem peças da meso ou infraestrutura que dependam deste suporte;

xii. Iluminação e telamentos de segurança: deverão estar íntegros e em funcionamento, conforme as disposições editalícias e contratuais;

xiii. Condições dos materiais constituintes das OAE: os materiais deverão garantir as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e conforme as exigências técnicas do projeto estrutural específico da obra.

2.2.4. As expectativas de conservação das estruturas, assim como suas adequações no ato da DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, deverão atender à Especificação Técnica ET-00.000.000-0-C21/002 para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional e de Durabilidade de Obras de Arte Especiais e Passarelas, ou outra que a substitua ou complemente, estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA. As estruturas pertencentes ao SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deverão apresentar pelo menos A4 sob aspectos de segurança estrutural e funcional e A5 sob aspecto de durabilidade.

2.3. **Túnel**

2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, por meio do plano de conservação/manutenção para o túnel garantir cumprimento das normas vigentes da AGÊNCIA REGULADORA, DER/SP, DNIT, ABNT (nesta ordem), quanto às condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas e/ou transferidas.

2.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, observando às seguintes condições mínimas:

i. Infiltrações: deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura, e a drenagem superficial funcionando conforme previsto em projeto;

ii. Fissuras: a estrutura de concreto não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura.

iii. Juntas GINA e Selos Ômega: deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações;

iv. Drenagem: o sistema de drenagem, incluindo o sistema de bombeamento deve estar em pleno funcionamento;

v. Condições dos materiais constituintes das OAE: os materiais deverão garantir as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e conforme as exigências técnicas do projeto estrutural específico da obra.

2.4. **Sinalização**

2.4.1. Sinalização Horizontal

2.4.1.1. A sinalização horizontal deverá apresentar vida útil residual de, no mínimo, 12 (doze) meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.4.2. Sinalização Vertical

2.4.2.1. As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:

2.4.2.1.1. Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro que impeçam sua funcionalidade;

2.4.2.1.2. As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;

2.4.2.1.3. As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

2.4.2.2. A sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações das vias executadas ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

2.5. **Obras de Arte Correntes e Drenagem**

2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir em plenas condições de conservação, funcionamento e operação todos os dispositivos de drenagem existentes no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

2.5.2. Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

2.5.2.1. A drenagem profunda deverá estar desobstruída;

2.5.2.2. As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;

2.5.2.3. Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;

2.5.2.4. As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;

2.5.2.5. Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;

2.5.2.6. As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreados;

2.5.2.7. Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos; e

2.5.2.8. As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.6. **Taludes**

2.6.1. As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão garantir a integridade dos maciços de terraplenagem, de forma a não surgir possibilidade de escorregamento.

2.6.2. Deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

2.6.2.1. Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;

2.6.2.2. A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;

2.6.2.3. Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários; e

2.6.2.4. O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30cm (trinta centímetros) em áreas genéricas e 10cm (dez centímetros) no entorno das instalações

operacionais.

2.7. Dispositivos de Segurança

2.7.1. Os dispositivos de segurança deverão atender às especificações a que se submetem, nos termos deste ANEXO e das normas aplicáveis.

2.7.2. As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e/ou descontinuidade.

2.7.3. As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.

2.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver e/ou transferir as vias integrantes do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO com dispositivos tecnologicamente atualizados, nos termos do CONTRATO, compatíveis com as alterações físicas que venham a ocorrer ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, em plenas condições de operação.

2.8. Paisagismo

2.8.1 Toda área não pavimentada do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, de acordo com o determinado em projeto e executado quando das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, deverá possuir revestimento vegetal, os quais deverão ser objeto de aplicação de técnicas apropriadas, incluindo adubação e correções específicas, e de tecnologias disponíveis no mercado.

2.8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas, como:

2.8.2.1 Drenagem;

2.8.2.2 Iluminação;

2.8.2.3 Sinalização;

2.8.2.4 Defensas;

2.8.2.5 Estruturas;

2.8.2.6 Edificações;

2.8.2.7 Monumentos;

2.8.2.8 Equipamentos;

2.8.2.9 Visibilidade;

2.8.2.10 Ofuscamento; e

2.8.2.11 Efeito "Estroboscópico".

2.8.3 Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como de qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

2.8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar medidas de manutenção, tais como:

2.8.4.1 As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;

2.8.4.2 Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;

2.8.4.3 As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;

2.8.4.4 As áreas principais deverão apresentar a grama com uma altura máxima de até 10cm (dez centímetros);

2.8.4.5 As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre do PRAZO DA CONCESSÃO; e

2.8.4.6 As estruturas para redução de ruídos deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento.

2.9. **Equipamentos e Sistemas de Controle**

2.9.1. Para a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deverão ser considerados os quantitativos em operação para o devido cumprimento aos níveis de serviços exigidos para os subsistemas previstos no CONTRATO;

2.9.2. Todos os Equipamentos e Sistemas de Controle referidos no item 2.8.1 deverão estar operacionais, conforme padrões de funcionalidade dispostos no ANEXO 5.

2.9.3. Anualmente, durante os 5 (cinco) últimos anos de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA planilhas contendo informações sobre as manutenções, revitalizações e trocas de componentes realizadas nos Equipamentos e Sistemas de Controle referidos no item 2.8.1.

2.9.4. <u>Sistema de Controle de Arrecadação</u>

2.9.4.1. Os serviços de arrecadação de TARIFA DE PEDÁGIO compreendem a operação do sistema de arrecadação visando, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, a cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados.

2.9.4.2. Deverão ser considerados os seguintes subsistemas nos quantitativos em operação em cumprimento aos níveis de serviços exigidos, conforme o ANEXO 5, no que aplicável:

2.9.4.2.1. Sistema Automático: cobrança mediante identificação eletrônica do veículo pelos equipamentos de controle de arrecadação, contendo as informações necessárias para cobrança, que serão capturadas e

identificadas pelos equipamentos de controle, na passagem do PÓRTICO. Para cada PÓRTICO instalado, deverão fazer parte da devolução todos os equipamentos que compõem o SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

2.9.4.2.2. Sistema de Controle de Violações: para os veículos isentos e para os veículos trafegando com cargas excedentes, os Sistemas de Controle de Violações instalados em todas as pistas de cada PÓRTICO, deverão fazer parte da devolução todos os equipamentos que compõem cada pista, atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

2.9.5. Sistemas de Controle de Fiscalização

2.9.5.1. Sistema de Controle de Velocidade: visa a fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites máximos de velocidade estabelecidos para o SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO (ou trechos deste SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO). Deverão fazer parte da devolução todos os equipamentos tipo radar fixo, conforme quantificados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, instalados e atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO e com prazos de aferição válidos.

2.9.6. Sistemas de Comunicação e Relacionamento

2.9.6.1. Corresponde às funções operacionais composto pelos Sistemas de Atendimento 0800, Sistema de comunicação via rede sem fio, Radiofonia, de Transmissão de dados, de Painéis de Mensagens Variáveis, de Balizamento de Faixas, de Sinalização de Abandono, de Comunicação de Emergência ao Usuário, de Megafonia/Sonorização, além da ouvidoria e demais canais de relacionamento com o USUÁRIO.

2.9.6.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência todos os equipamentos dos Sistemas listados no item anterior e detalhados no ANEXO 5, conforme quantificados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e suas alterações, instalados e atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

2.9.7. Sistema de Monitoração

2.9.7.1. Corresponde às funções operacionais composto pelos Sistemas de Sensoriamento de Tráfego, de Controle de Tempo de Percurso, de Monitoração por CFTV e de Detecção e Alarme de Incêndio, integrados ao CCO através de sistema de transmissão de dados, em tempo real.

2.9.7.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência todos os equipamentos listados no item anterior e detalhados no ANEXO 5, conforme quantificados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, instalados e atendendo o nível de serviço exigido no CONTRATO.

2.9.8. Equipamentos Operacionais

2.9.8.1. Corresponde aos equipamentos instalados em edificações operacionais, tais como sede da CONCESSIONÁRIA, prédios para apoio do SAU e PRÉDIOS DE ACESSO, necessários para o desenvolvimento das atividades ali praticadas.

2.9.8.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência, todos os equipamentos

do tipo computadores, notebooks, telefones e outros considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas, instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.[1]

2.9.9. Equipamentos da Administração

2.9.9.1. Corresponde aos equipamentos instalados em edificações operacionais, tais como sede da CONCESSIONÁRIA, prédios para apoio do SAU e PRÉDIOS DE ACESSO e necessários para o desenvolvimento das atividades ali praticadas.

2.9.9.2. Deverão fazer parte da DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO todos os equipamentos do tipo móveis e utensílios considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas, no quantitativo previsto no CONTRATO, instalados e em perfeito estado de conservação.[2]

2.10. Iluminação e Ventilação

2.10.1. A iluminação e ventilação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar eficiência de 100% (cem por cento) na data de sua devolução e/ou transferência.

2.11. Instalações Operacionais e Equipamentos

2.11.1. Todas as instalações operacionais e de suporte do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, assim como os equipamentos a elas pertinentes, deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação, inclusive com as licenças de sistemas de tecnologia e informática necessárias para a operação de todos os equipamentos válidas até, no mínimo, a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

---

[1] **331º Questionamento (2ª Ata):** O Anexo 10 do Edital trata das condições de devolução do sistema de interligação ao Poder Concedente e, se o caso, transferência à nova concessão. Especificamente com relação aos Equipamentos Operacionais e aos Equipamentos da Administração, previu-se o seguinte: "2.9.8 Equipamentos operacionais: (…) 2.9.8.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência, todos os equipamentos do tipo computadores, notebooks, telefones e outros considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas, instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento." "2.9.9 Equipamentos da Administração: (…) 2.9.9.2. Deverão fazer parte da DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO todos os equipamentos do tipo móveis e utensílios considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas, no quantitativo previsto no CONTRATO, instalados e em perfeito estado de conservação." Diante disso, pergunta-se: quais o procedimento para definição dos equipamentos que serão "considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas"? Ref.: Itens 2.9.8.2 e 2.9.9.2 do Anexo 10 do Edital

RESPOSTA: A definição será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, considerando os quantitativos necessários para a prestação do serviço, podendo-se levar em conta aqueles utilizados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

[2] **331º Questionamento (2ª Ata):** O Anexo 10 do Edital trata das condições de devolução do sistema de interligação ao Poder Concedente e, se o caso, transferência à nova concessão. Especificamente com relação aos Equipamentos Operacionais e aos Equipamentos da Administração, previu-se o seguinte: "2.9.8 Equipamentos operacionais: (…) 2.9.8.2. Deverão fazer parte da devolução e/ou transferência, todos os equipamentos do tipo computadores, notebooks, telefones e outros considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas, instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento." "2.9.9 Equipamentos da Administração: (…) 2.9.9.2. Deverão fazer parte da DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO todos os equipamentos do tipo móveis e utensílios considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas, no quantitativo previsto no CONTRATO, instalados e em perfeito estado de conservação." Diante disso, pergunta-se: quais o procedimento para definição dos equipamentos que serão "considerados necessários para o desenvolvimento dos trabalhos nas edificações citadas"? Ref.: Itens 2.9.8.2 e 2.9.9.2 do Anexo 10 do Edital

RESPOSTA: A definição será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, considerando os quantitativos necessários para a prestação do serviço, podendo-se levar em conta aqueles utilizados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

2.11.2. Entende-se como instalação operacional e de suporte:

2.11.2.1. PRÉDIOS DE ACESSO

2.11.2.2. Prédios de apoio ao SAU;

2.11.2.3. Centro de Controle de Operações (CCO), e

2.11.2.4. Edifícios de Administração.

2.11.3. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, manutenção e conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

2.11.3.1. Estruturas (inclusive PÓRTICO);

2.11.3.2. Impermeabilizações;

2.11.3.3. Alvenarias;

2.11.3.4. Coberturas;

2.11.3.5. Forros;

2.11.3.6. Pisos;

2.11.3.7. Revestimentos e acabamentos;

2.11.3.8. Esquadrias e Vidros;

2.11.3.9. Instalações hidráulicas/sanitárias, louças e metais, inclusive;

2.11.3.10. Instalações de combate a incêndio;

2.11.3.11. Instalações elétricas, lâmpadas, interruptores e espelhos, inclusive;

2.11.3.12. Iluminação;

2.11.3.13. Sinalização;

2.11.3.14. Equipamentos Mecânicos e Eletro-Mecânicos;

2.11.3.15. Sistemas Motogeradores; e

2.11.3.16. Equipamentos Eletrônicos.

2.12. Limpeza

2.12.1. O TÚNEL, PRÉDIOS DE ACESSO e ACESSOS URBANOS deverão estar totalmente limpos, isentos de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução e/ou transferência do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

3. Recebimento

3.1. Inspeção

3.1.1. Três anos antes do encerramento da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA formará e supervisionará uma COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, composta por representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e, se existente, da SUCESSORA, em número paritário, tendo por finalidade acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO estabelecidas neste ANEXO.

3.1.1.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deve ser formada imediatamente, observado, no que for possível, a disciplina deste ANEXO.

3.1.2. Caso, no momento da formação da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, ainda não se tenha dado início ou, embora já iniciado, não esteja concluído o processo licitatório cujo objeto inclua nova concessão de parte ou de todo SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO objeto desta CONCESSÃO, a SUCESSORA será automaticamente integrada à COMISSÃO a partir da data de homologação do processo licitatório, nos termos da documentação da nova concessão.

3.1.3. A COMISSÃO elaborará, em até 120 (cento e vinte) dias contados da sua constituição, o primeiro Relatório de Vistoria e proporá à AGÊNCIA REGULADORA, com a aprovação da CONCESSIONÁRIA e, se existente, anuência da SUCESSORA, os parâmetros que nortearão a DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e/ou TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, no todo ou em parte.

3.1.4. O Relatório de Vistoria previsto no item 3.1.3 acima retratará a situação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e poderá propor à AGÊNCIA REGULADORA a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE e/ou transferência à SUCESSORA.

3.1.5. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela AGÊNCIA REGULADORA e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

3.1.6. Tanto em caso de DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, quanto em caso de sua TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, deverão ser observadas as regras previstas no item 4 deste ANEXO.

3.1.7. Em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO definirá a forma em que se dará a interação entre a CONCESSIONÁRIA e a SUCESSORA e a submeterá à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA no mês anterior ao início da Operação Assistida prevista no item 4.2 deste ANEXO;

3.2. Relatórios Parciais e Final

3.2.1. A cada 3 (três) meses a partir da aprovação do 1º Relatório de Vistoria elaborado nos termos do item 3.1.3 acima, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deverá elaborar e submeter à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA o Relatório Parcial de Execução dos Trabalhos Desenvolvidos, bem como um Relatório de Acompanhamento da execução das obras em andamento e de monitoramento de pavimento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.2. Quando os trabalhos de correção dos ajustes apontados no Relatório de Vistoria forem finalizados, o Relatório de Vistoria será atualizado indicando as correções realizadas, constituindo o Relatório de Vistoria Atualizado.

3.2.3. Concluídas as obras de correção e os ajustes necessários e atualizado o Relatório de Vistoria nos termos do item 3.2.2, acima, a COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deverá elaborar e

submeter, a cada de 3 (três meses), à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, relatório parcial de manutenção das condições apresentadas no Relatório de Vistoria Atualizado, que passarão a ser conhecidos como Relatórios Parciais de Manutenção e, em conjunto com Relatório Parcial de Execução dos Trabalhos e Relatório Parcial de Acompanhamento, Relatórios Parciais.

3.2.3.1. Os Relatórios Parciais deverão indicar a situação de eventual degradação dos BENS REVERSÍVEIS no período avaliado, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências necessárias para manter os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de uso, observadas as diretrizes deste ANEXO, com informação constante à AGÊNCIA REGULADORA mediante compartilhamento dos Relatórios Parciais. Caso os Relatórios Parciais indiquem necessidade de realização de ajustes, o trâmite indicado nos itens acima deve ser repetido.

3.2.4. Com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término da CONCESSÃO, deverá ser entregue o Relatório de Inspeção Final que deverá descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas, todas as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, bem como outras informações consideradas relevantes pela COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, na forma de um parecer final quanto ao cumprimento das condições de devolução previstas neste ANEXO.

3.2.4.1. A COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO poderá, de comum acordo, optar pela contratação de RELATOR INDEPENDENTE para a elaboração dos relatórios previstos neste ANEXO, nos termos abaixo definidos.

3.2.4.2. O RELATOR INDEPENDENTE poderá ser ouvido quanto às conclusões apresentadas nos relatórios elaborados, previamente à decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

3.3. O RELATOR INDEPENDENTE será escolhido via sorteio pela AGÊNCIA REGULADORA entre um dos candidatos da lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA, em prazo hábil para que possa atuar no âmbito dos procedimentos previstos neste ANEXO.

3.3.1. O RELATOR INDEPENDENTE, seus prepostos e subcontratados não poderão ter tido nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nem delas ter percebido qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) meses precedentes à constituição da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, nem poderão ter nenhum tipo de vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nem delas perceber qualquer forma de remuneração, nos 12 (doze) posteriores à entrega do Relatório de Inspeção Final.

3.3.2. A elaboração da lista tríplice deverá obedecer, cumulativamente, aos critérios de ampla reputação técnica no mercado e inexistência de proibições para contratar com a Administração Pública.

3.3.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar, a seu critério e por uma vez, a elaboração de nova lista tríplice, em até 7 (sete) dias da apresentação da primeira lista tríplice pela CONCESSIONÁRIA que, no prazo 7 (sete) dias, deverá apresentar nova lista tríplice, substituindo os três candidatos iniciais a RELATOR INDEPENDENTE.

3.3.4. Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à contratação e atuação do RELATOR INDEPENDENTE serão exclusivamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE ou, ainda, à SUCESSORA, se houver.

3.3.5. Selecionado o RELATOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA, este procederá, por si ou seus prepostos, às vistorias necessárias, bem como a própria elaboração dos relatórios previstos neste ANEXO.

3.3.6. Caso qualquer um dos membros da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO discorde dos relatórios previstos neste ANEXO e elaborados pelo RELATOR INDEPENDENTE, este poderá ser instado a se manifestar quanto aos métodos e resultados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, prorrogáveis mediante justificativa do RELATOR INDEPENDENTE.

3.3.7. Recebidos os relatórios produzidos no âmbito deste ANEXO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá instaurar processo administrativo para análise quanto ao conteúdo em tempo hábil para assegurar o prosseguimento dos trabalhos nos prazos previstos.

3.4. Termo de Recebimento Provisório

3.4.1. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá ser assinado no último dia de vigência do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, com participação da SUCESSORA, quando pertinente, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

3.4.2. Havendo condições previstas neste ANEXO pendentes de atendimento pela CONCESSIONÁRIA, estas deverão ser cumpridas segundo os regimes a seguir estabelecidos:

a) Em caso de DEVOLUÇÃO DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento das condições pendentes dar-se-á conforme cronograma a ser estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, sempre observada a alocação de riscos e o equilíbrio econômico-financeiro;

b) Em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e inviabilidade no cumprimento das condições pendentes até o termo contratual, o montante a elas equivalente poderá ser convertido em indenização a ser paga diretamente pela CONCESSIONÁRIA à SUCESSORA ou ao PODER CONCEDENTE e calculado na forma de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no CONTRATO de CONCESSÃO que se encerra.

3.5. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

3.5.1. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.

3.5.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá determinar, no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas aos SERVIÇOS DELEGADOS que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONÁRIA.

3.5.3. As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de uso, atualização tecnológica e manutenção, assegurados os termos e limites do CONTRATO e deste ANEXO, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.

3.5.4. A comprovação da não realização das correções e substituições previstas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO implicará a fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.

3.5.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.

3.6. Transferência Provisória à SUCESSORA

3.6.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO implica a transferência da operação e manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ou parte dele, à SUCESSORA, conforme ato de adjudicação do objeto da respectiva licitação vencida, mas não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a SUCESSORA indene, decorrente da garantia de vida útil prevista neste ANEXO.

3.7. Termo de Recebimento Definitivo[3]

3.7.1. Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO. Se nesse prazo estiverem atendidos todos os requisitos previstos neste ANEXO, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO informará a regularidade e autorizará a libera ção da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

3.7.2. Se, ao final de 6 (seis) meses contados do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONCESSIONÁRIA comprovadamente não tiver cumprido todas as condições previstas neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá ser indenizado e/ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO será executada, de modo a garantir o valor necessário à adimplência da CONCESSIONÁRIA.

3.7.2.1. Em caso de devolução do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ao PODER CONCEDENTE sem o atendimento aos requisitos deste ANEXO, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO em montante calculado a título de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no CONTRATO que se encerra.

3.7.2.2. Em caso de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, na hipótese em que tenha sido atribuída à SUCESSORA a responsabilidade pela correção de falhas, o montante da indenização devida será comprovado pela SUCESSORA mediante instauração de processo administrativo próprio, no âmbito do qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar.

3.7.2.3. As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes, sem eximir a CONCESSIONÁRIA, no entanto, de sua responsabilidade civil de manter o PODER CONCEDENTE e/ou a SUCESSORA indene, decorrente de garantia de vida útil prevista neste ANEXO.

3.7.3. Para os fins do cálculo da indenização prevista neste ANEXO, os custos unitários a serem adotadas devem ter como base a TPU DER/SP ou tabela SICRO do DNIT, nessa ordem, mais atualizada ao momento da apresentação do pleito. Na indisponibilidade de informações nas tabelas aqui referidas, deverão ser utilizados outros parâmetros como, por exemplo, os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais ou, caso indisponíveis, poderá

---

[3] **375º Questionamento (2ª Ata):** Caso, no prazo de 6 meses a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, as condições estabelecidas no Anexo 10 não sejam atendidas, o item 3.7 estipula que a Autoridade Concedente deverá ser indenizada e/ou a Garantia de Execução deverá ser executada, conforme o caso, para assegurar o cumprimento de tais condições. Diante disso, entende-se que, no cenário descrito, a Garantia de Execução não será automaticamente executada, e eventual indenização devida à Autoridade Concedente poderá ser quitada por meio de forma alternativa de pagamento. Nosso entendimento está correto? Ref.: Anexo 10, 3.7

RESPOSTA: O entendimento está correto, de modo que o PODER CONCEDENTE deverá ser diretamente indenizado pela CONCESSIONÁRIA e/ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO no montante devido, caso a CONCESSIONÁRIA não tenha comprovadamente cumprido todas as condições previstas no ANEXO 10.

ser realizada cotação no mercado, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

4. Transição

4.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

4.1.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA para a garantia da continuidade da operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, bem como para a boa operacionalização da transição do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

i. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO, incluindo histórico e projeto de todas as intervenções realizadas no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ao longo de toda a CONCESSÃO, cadastro de elementos viários e demais documentos solicitados pela COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

ii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;

iii. Disponibilizar demais informações sobre a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;

iv. Cooperar com a SUCESSORA e/ou com a AGÊNCIA REGULADORA para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

v. Permitir o acompanhamento da operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pela SUCESSORA;

vi. Promover o treinamento de empregados da SUCESSORA relativamente à operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;

vii. Colaborar com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos no processo de transição;

viii. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pela SUCESSORA;

ix. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho da SUCESSORA, nesse período;

x. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;

xi. Interagir com a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO;

xii. Colaborar das demais formas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

xiii. Disponibilizar, no prazo determinado pela AGÊNCIA REGULADORA, vídeo-registro georreferenciado mais recentemente realizado e demais documentos que constituam os INVENTÁRIOS mais atualizados, que serão mantidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

xiv. Disponibilizar pares de usuário e senha para acesso aos Sistemas Digitais de acompanhamento, gestão e gerenciamento de projetos, demandas e atividades operacionais especificados no APÊNDICE C, para permitir que a SUCESSORA tenha acesso aos dados necessários à perfeita operação e continuidade da prestação do SERVIÇO ADEQUADO no SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO.

4.2. Ações de Operação Assistida do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO:

4.2.1. Nos últimos 3 (três) meses de vigência do CONTRATO da CONCESSIONÁRIA, a SUCESSORA, com o prévio conhecimento e aquiescência da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, poderá alocar pessoal no acompanhamento da operação e manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, a fim de se familiarizar com a operação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO objeto da CONCESSÃO.

4.3. Solução de Conflitos na fase de Transição

4.3.1. Em caso de discordância ou divergência na COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO sobre a necessidade de correções ou sobre o descumprimento de alguma das condições mínimas previstas neste ANEXO, bem como em face das decisões da AGÊNCIA REGULADORA, o membro insatisfeito deverá manifestar seu inconformismo por escrito e fundamentadamente à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para os demais membros, em até 15 (quinze) dias do ato questionado, instruída com as alternativas de solução aos pontos impugnados ou ressalvados, com estimativa de custos, se for o caso. Os demais membros da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO poderão manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva ciência do inconformismo.

4.3.2. As manifestações apresentadas serão analisadas pelo corpo da AGÊNCIA REGULADORA, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.

4.3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.3.6 e 4.3.1 acima, em caso de discordância da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao conteúdo dos Relatórios, inclusive se elaborados por RELATOR INDEPENDENTE, as divergências poderão ser dirimidas pelos métodos de resolução de conflito previstos no CONTRATO, considerando o disposto no Anexo 24.

4.3.4. A decisão do Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA sobre o inconformismo do(s) membro(s) da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO tem força vinculante para esta, que deverá adotar, após seu conhecimento, as medidas determinadas, visando à assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, se antes do final da CONCESSÃO, ou do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se durante o período de observação.

4.3.4.1. Não obstante o disposto acima, em caso de pronunciamento desfavorável à decisão do Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito dos métodos de resolução de conflito, com base no procedimento previsto no item 4.3.4, acima, eventuais prejuízos deverão ser devidamente reparados à parte lesada, desde que seja comprovadamente demonstrado que decorreram diretamente da decisão do Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA.

4.3.5. A validação, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos trabalhos da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO, inclusive dos Relatórios de Vistoria, observado o disposto no item 4.3.3, implica a plena aceitação, pela CONCESSIONÁRIA e pela SUCESSORA, das condições do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sendo que qualquer ônus em que a SUCESSORA venha a incorrer em razão de vícios imprevisíveis e não resultantes de culpa ou dolo dos membros da COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO deverá ser tratado conforme disposição contratual da futura concessão.

4.3.6. É vedada a interferência, prejuízo, imposição de obstáculos ou ruptura de continuidade na prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, bem como a imposição de qualquer ônus não decorrente do CONTRATO DE CONCESSÃO, à CONCESSIONÁRIA, no período de transição.

4.3.7. Toda e qualquer definição conjunta entre CONCESSIONÁRIA e SUCESSORA, referente ou não à fase de transição, e de caráter estritamente privado, que não interfira na prestação adequada do serviço concedido, deverá ser comunicada à AGÊNCIA REGULADORA, mas não ensejará qualquer direito a reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA ou da

SUCESSORA, nem poderá implicar qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

4.3.8. É permitida, também, a composição entre CONCESSIONÁRIA e SUCESSORA quanto aos bens que integram a CONCESSÃO e que deverão ser transferidos diretamente à SUCESSORA, desde que tal composição seja previamente aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA e não implique qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à qualidade da prestação de serviço ao usuário, razão pela qual dela não derivará qualquer direito a reequilíbrio em favor da CONCESSIONÁRIA ou da SUCESSORA.